



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-CRP

VETO PARCIAL Nº.061/2001
AO PROJETO DE LEI Nº. 512/2000

Dispõe sobre a adoção de critérios na comercialização de produtos alimentícios com substâncias geneticamente modificadas-transgênicas, e dá outras providências.

VETO TOTAL: Ex.mo. Sr. Governador do Estado.

RELATOR: Exmo. Sr. Dep. *DIACI BRASILEIRO*

PARECER Nº. 537/01

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 012/01, de 17 de janeiro de 2001, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou parcialmente o **Projeto de Lei Nº. 512/2000**, de iniciativa de membro deste Poder Legislativo, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Alcançadas todas as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental apostado ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o Projeto interfere na competência dos PROCONs, conforme previsto no Dec. Federal 2.181, de 20.03.97, assim o veta de forma parcial, em seus artigos 2º e 4º do Projeto, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-CHP

"Os dispositivos vetados correspondem aos artigos 2º e 4º do Projeto, tendo em vista a interferência dos mesmos em atribuir penalidades a serem aplicadas a seus infratores e o recolhimento de multas.

Em verdade a matéria é pertinente a competência dos PROCONs, não cabendo sua regulamentação pela referida Lei.

As práticas infrativas incidem nas penalidades de que trata o art. 18, do referido Dec. Federal e serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Dec. 2.181, art. 18º, § 2º).

Estas razões me levam a vetar, parcialmente o mencionado Projeto de Lei.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto ao Projeto de Lei em análise, justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 061/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 512/2000**, por entender que as razões de veto são pertinentes.

É o voto
Sala das Comissões, em 14 de março de 2001.


Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 061/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 512/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes e plenamente justificáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



É o parecer.

*Veto Ponecial nº 00/2001 ao
P. de Lei nº 512/2000.*

TL-CRP

Sala das Comissões, em 14 de março de 2001.

[Signature]
DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

[Signature]
DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

[Signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO/RELATOR

[Signature]
DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 24 / 04 / 2001

[Signature]
DEPUTADO

APROVADO
EM 24 / 04 / 01
[Signature]
PRESIDENTE

*APROVADO O PARECER
EM 24/04/01
Pela Comissão Ordinária
27.05.2001
[Signature]
Secretário*

AO EXPEDIENTE DO U

06 de 02 de 10 01

02 de 02 de 10 01



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Presidência

OFÍCIO GS/GCG/N.º 012/01

João Pessoa, 17 de janeiro de 2001

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 02 / 02 / 2001

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 512/99, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Dispõe sobre adoção de critérios na comercialização de produtos alimentícios com substâncias geneticamente modificada - transgênicos, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



VETO PARCIAL Nº 61/2001

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 512/²⁰⁰⁰ de autoria de membro do Poder Legislativo que "dispõe sobre adoção de critérios na comercialização de produtos alimentícios com substâncias geneticamente modificadas - transgênicos."

Os dispositivos vetados são constantes do art. 2º e 4º, do Projeto, que prevê as penalidades a serem aplicadas a seus infratores e o recolhimento das multas respectivas.

Em verdade, a matéria objeto do Projeto já se insere na competência dos PROCONs, conforme previsto no Dec. Federal 2.181, de 20.03.97, que considera **prática infrativa**

"IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a)

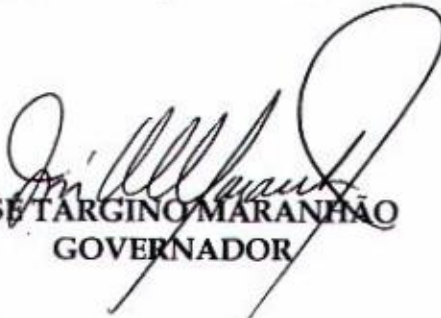
b) que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;"
(art. 12, inc. IX, letra b).

"III - deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência do risco;" (art. 13, inc. III).

As práticas infrativas incidem nas penalidades de que trata o art. 18, do referido Dec. Federal e serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Dec. 2.181, art. 18, § 2º).

Já o veto apostado ao art. 4º decorre de sua correlação com o art. 2º, acima, vetado, ainda mais porque o PROCON local já se acha autorizado a recolher ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, por ele gerido, as multas que aplicar.

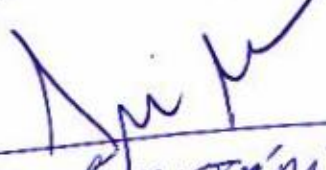
Por todo o exposto, veto os dispositivos em causa, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



MANTENDO O VOTO SEM FERRAS
ORDINARIA REALIZADA NO DIA
22.05.2021, COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO:

16 VOTOS NÃO
06 VOTOS SIM


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em 17/01/01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Cda

LEI N.º 6.957 , DE 16 DE JANEIRO DE 2001

**Dispõe sobre adoção de critérios na
comercialização de produtos
alimentícios com substâncias
geneticamente modificada –
transgênicos, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - Os produtos alimentícios que contenham substâncias geneticamente modificadas – transgênicos, colocados à venda ao consumidor final pelo comércio varejista no Estado só poderão ser expostos à comercialização desde que acondicionados em prateleiras, estrados ou locais especificamente reservados a tal finalidade.

§ 1º - Serão afixados nas prateleiras ou estrados reservados à comercialização dos produtos transgênicos, placas constando a designação do produto geneticamente modificado e seu respectivo preço, sem prejuízo das etiquetas afixadas nos respectivos produtos.

§ 2º - Por toda a extensão da área do estabelecimento reservado à comercialização dos produtos serão afixados cartazes aéreos com letras ostensivas e luminosas indicando a existência dos referidos produtos com a inscrição da seguinte frase: **"Os produtos desta seção contém organismos geneticamente modificados – transgênicos"**.

Art. 2º - VETADO





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A fiscalização do cumprimento à presente lei ficará a cargo dos Programas de Defesa do Consumidor – PROCON's, de competência do Estado ou dos Municípios e das Curadorias de Defesa do Consumidor, Órgão do Ministério Público Estadual, podendo serem auxiliados pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º - V E T A D O

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2001; 111º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 61 sob o nº 61/2000
Em 02/02/2000

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/02/2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 08/02/2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator - Deputado

Em 31/03/2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2000

Parecer
Em / / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Página (s).

Em / / 2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Documento (s)

em anexo.
Em / / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 270/2001

João Pessoa, de 23 maio de 2001.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial, ao Projeto de Lei nº 512/2000, de autoria do Deputado Ricardo Coutinho, que "Dispõe sobre adoção de critérios na comercialização de produtos alimentícios com substância geneticamente modificadas – transgênicos, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
38ª SESSÃO ORDINÁRIA () hs

61/2001 – DO GOVERNADOR DO ESTADO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 512/99 – DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO – Que dispõe sobre adoção de critérios na comercialização de produtos alimentícios com substâncias geneticamente modificada – transigência, e dá outras providências”.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PPL		
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PMDB		
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB	LICENCIADO	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
21	LÚCIA BRAGA	PSL		
22	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB	LICENCIADO	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	LICENCIADO	
30	SARGENTO DENIS	PV		
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
35	ZARINHA LEITE	PFL		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

MAIO 2001

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	JACINTO DANTAS NETO	PMDB		
02	TROCOLLI JÚNIOR	PMDB		
03	ANTÔNIO IVO	PMDB		
04				
05				
06				